TC 2.572/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Seleção e apoio financeiro a grupos e coletivos, principalmente, por jovens de regiões de baixa renda desprovidos de recursos e equipamentos culturais. Programa para Valorização de Iniciativas Culturais. 1. A dotação orçamentária onerada deve ser informada no Edital. Art. 24, § 1º, I, Lei 13.019/2014. ACOLHIDO. Votação unânime.

16ª Sessão Ordinária Não Presencial

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o edital de Chamamento Público 01/2019/SMC/CFFC, da Secretaria Municipal de Cultura.

DECIDEM, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2019/SMC/CFFC – Programa VAI, modalidade 1, da Secretaria Municipal de Cultura, que visa selecionar e apoiar financeiramente grupos e coletivos formados, principalmente, por jovens de baixa renda e de regiões

da cidade desprovidas de recursos e equipamentos culturais, com valor de R$ 4.450.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, sem prejuízo da seguinte providência:

"...A SMC deve publicar no DOC retificação para que o edital informe a dotação orçamentária onerada, em atendimento ao artigo 24, §1º, inciso I da LF 13.019/2014 (item 3.4)...."

A Origem e os responsáveis foram oficiados acerca das conclusões do Órgão Técnico, bem como da necessidade de publicação da dotação orçamentária, mas quedou-se inerte (peças 11, 13 e 14).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e opinou pela regularidade do edital, mas ressaltou a necessidade de atendimento da determinação exarada, sob os seguintes fundamentos:

"...Diante do exposto, com amparo no exame de AUD, permito-me opinar pela possibilidade de regularidade do presente acompanhamento de edital, sem prejuízo da recomendação de que a Origem cumpra o determinado no r. despacho de peça 09 dos presentes autos eletrônicos."

Com o acrescido, a Secretaria Municipal de Cultura foi novamente cientificada dos relatórios da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e do despacho anteriormente encaminhado (peças 7, 8, 9, 13, 14, 19 e 20 do processo eletrônico), bem como da necessidade de retificação no DOC, a fim de que fosse informada a dotação orçamentária onerada, em atendimento ao artigo 24, §1º, inciso I da LF 13.019/2014.

Em resposta, informou que providenciou a retificação do edital, fazendo constar a dotação orçamentária a ser onerada, em atendimento ao artigo 24, §1º, inciso I da Lei Federal 13.019/2014, com a respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 5.6.2019 (página 68).

Diante da providência noticiada, a Auditoria considerou atendida a determinação pela Pasta, sob os seguintes fundamentos:

"...Após a análise do esclarecimento oferecido, consideramos sanado o apontamento do Relatório de Acompanhamento do Edital de Chamamento Público 01/2019 - Programa VAI, modalidade 1, da Secretaria Municipal de Cultura (SMC)..."

A Assessoria Jurídica, no parecer encartado nas peças 34/35, acompanhou o Órgão Técnico e opinou pela regularidade do edital:

"...Diante do exposto, com amparo no exame técnico, opino pela regularidade do Acompanhamento de Edital do Chamamento Público nº 001/2019/SMC/CFFC, tendo em vista a superação das irregularidades inicialmente constatadas pela Especializada, sem prejuízo das recomendações que o Nobre Conselheiro Relator considerar pertinentes..."

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital em exame:

"...Cumpre enfatizar que a Origem, ciente da impropriedade apontada pelos Doutos Técnicos dessa E. Corte de Contas procedeu à alteração apontada, publicando-se o edital com a respectiva retificação. Neste sentido, considerando as providências adotadas pela Origem quanto ao questionamento levantado pelos Técnicos dessa E. Corte, a Fazenda requer o acolhimento do edital em análise, por absolutamente regular..."

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu e acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos:

"...A área auditora e a AJCE entenderam que o certame cujo edital fora analisado reunia condições de prosseguimento. No mesmo sentido se pronunciou a douta Assessora desta SG. Sendo assim, opino, igualmente, pela regularidade do Edital de Chamamento Público nº 001/2019/SMC/CFFC – Programa VAI (modalidade 1), informando que ocorreu a homologação do resultado final da seleção dos projetos, publicada no DOC de 13/06/2019 (peça 33)..."

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Cultura, que visa selecionar e apoiar financeiramente grupos e coletivos formados, principalmente, por jovens de baixa renda e de regiões da cidade desprovidas de recursos e equipamentos culturais pertencente a 16ª (decima sexta) Edição do Programa para Valorização de Iniciativas Culturais, com valor estimado em R$ 4.450.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

Conforme se infere da instrução processual, ao analisar o edital em referência, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, ressalvando apenas a necessidade de que a Origem publicasse no Diário oficial retificação informando a dotação

orçamentária onerada, em atendimento ao artigo 24, §1º, inciso I da Lei Federal 13.019/2014, nos seguintes termos:

"A Secretaria Municipal de Cultura ***deve publicar no DOC retificação para que o edital informe a dotação orçamentária onerada, em atendimento ao artigo 24, §1º, inciso I da Lei Federal 13.019/2014."***

Oficiada, a Origem procedeu a retificação do edital, fazendo constar a dotação orçamentária a ser onerada, com a respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 05.06.2019 (página 68). Diante da providência noticiada, a Auditoria considerou superada a ressalva, opinando pela possibilidade de prosseguimento do certame, por regular.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, na esteira do entendimento do Órgão Técnico, opinaram pela regularidade do edital.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres unânimes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **ACOLHO** o Edital de Chamamento Público 01/2019, da Secretaria Municipal de Cultura.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.